



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.667, de 26 de dezembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CALÇADOS TAQUARI SUL LTDA, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Calçados Taquari Sul Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.299.392/0001-34, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após nova avaliação por parte da Comissão dos membros do PROTAQ.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

§ 3º A empresa deverá apresentar, mensalmente, cópias dos seguintes documentos ao Poder Executivo:

- I - guia de recolhimento do INSS;
- II - guia de recolhimento do FGTS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Indústria e Comércio

Unidade: 01 – Sec. de Indústria e Comércio

04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa

3.3.50.41.0000 – Contribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 161/2013

Taquari, 09 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Calçados Taquari Sul Ltda, que atua no ramo calçadista.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, à implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

A mencionada empresa receberá incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após nova avaliação por parte da Comissão dos membros do PROTAQ.

O incentivo visa não apenas assegurar o emprego de dezenas de trabalhadores, mas também permitir que a empresa possa concorrer em melhores condições com as grandes empresas calçadistas que já contam com inúmeros benefícios fiscais em outras localidades, isso sem olvidar a severa concorrência chinesa que por conta de seus baixos custos de produção impõem sérias dificuldades as empresas brasileiras, como é consabido.

Assim, entendendo que o incentivo pode alavancar a produção da empresa e permitir seu crescimento o presente projeto de lei tem o fim de estimular o desenvolvimento econômico, gerando renda e empregos, tão necessários em nossa municipalidade, além de diversificar a economia do município hoje concentrada principalmente nos setores agrícolas e de serviços.

Além disso, tal política fiscal ajusta-se perfeitamente aos ditames constitucionais insculpidos nos Art. 170, caput e seus incisos, IV, VII, VIII, IX e caput do Art. 179. Consoante dispõem estes dispositivos constitucionais, os entes federativos devem propiciar,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

na medida do possível, tratamento diferenciado as empresas de pequeno porte como parte integrante de uma política que visa a persecução de justiça social, livre-concorrência, redução das desigualdades regionais e pleno emprego.

De outra banda, saliente-se, que se trata de incentivo a empresa local, que inclusive leva o nome do Município em sua razão social. De modo que o crescimento e o sucesso econômico da referida empresa pode propiciar notoriedade ao Município, com reflexos positivo na autoestima da população local e mesmo regional.

Nesse diapasão, a contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Em anexo remetemos cópia da Ata do Protaq nº 06, de 01 de novembro de 2013, que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.